



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.740, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Publicado em 11/06/2019
Diário Oficial do Município
Nº 3.613 Pág. 203

Dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso de postes do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, de telefonia e de internet ficam obrigadas a realizarem o alinhamento dos fios por elas utilizadas e a retirada dos seus fios não utilizados existentes nos postes do Município.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária, proprietária do poste em que se verificou a irregularidade, é obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o mesmo, a fim de que estas façam o alinhamento, retirem os materiais ou instrumentos que estão em desuso.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa proprietária, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, proprietária do poste, obrigada a enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º Para a empresa que não cumprir com disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.740 – fl. 02

I - à empresa concessionária ou permissionária, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

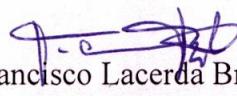
II - à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabeamentos, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com estas disposições no âmbito do Município.

Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

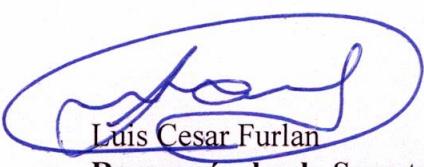
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de junho de 2019.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal


Sálete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Administração**


Ney Patrício da Costa
**Secretário Municipal
da Fazenda**


Luis Cesar Furlan
**Responsável pela Secretaria Municipal
de Obras**